



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Espaço Educacional Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia o Espaço Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12132723-0	PARECER Nº 0517/2013	APROVADO EM: 22.04.2013

I – RELATÓRIO

Arabela Queiros Cavalcante Azevedo, diretora pedagógica do Espaço Educacional Monteiro Lobato, por meio do processo nº 12132723-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 112, nº 247, Conjunto Tupãmirim, Itaperi, CEP: 60.744-510, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.744.603/0001-06, e Censo Escolar nº 23194138.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Arabela Queiros Cavalcante Azevedo, diretora pedagógica, licenciada em Letras, com especialização em Administração Escolar, portadora do Registro nº 435, e a secretária escolar, Marta Maria de Figueiredo, Registro nº 6917, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa instituição conta com dezenove professores, dos quais, treze são habilitados (43,43%), e seis autorizados temporariamente, perfazendo um total de 31,57%.

O acervo bibliográfico é constituído de 758 obras para um total de 403 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,8 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Evandro Sampaio Freire, CREA 13269, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0517/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0013/2013, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Instituição amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e melhore o nível de qualificação do corpo docente da escola, até o prazo do vencimento deste processo, sob pena de indeferimento do próximo pedido.

Isso posto, conceda-se, pois, o credenciamento do Espaço Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Recomendamos a Instituição encaminhar o pedido de autorização da educação infantil para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, mediante pacto firmado com este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE